



**DECISAO COREN-MA Nº 0193 /2017, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2017.**

**Fixa os valores das anuidades de pessoa física e jurídica no âmbito do Coren-MA para o exercício de 2018.**

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão- COREN-MA, em conjunto com a Secretária da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973, bem como pelo Regimento Interno da Autarquia, e

**CONSIDERANDO** a Lei nº 5.905/73 em seus artigos 15, incisos III, XI e XIV e artigo 16;

**CONSIDERANDO** os artigos 4º, 5º, e 6º, da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011;

**CONSIDERANDO** a Resolução COFEN nº 494/2015 de 10 de novembro de 2015;

**CONSIDERANDO** a Resolução COFEN nº 496/2015 de 26 de novembro de 2015;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 22, inciso X, do Regimento Interno do Conselho Federal de Enfermagem, aprovado pela Resolução Cofen nº 421/2012, que autoriza o Conselho Federal de Enfermagem baixar Resoluções, Decisões e demais instrumentos legais no âmbito da Autarquia;

**CONSIDERANDO** a Resolução Cofen nº 563, de 01 de novembro de 2017, que fixa o valor das anuidades, taxas e emolumentos para o exercício de 2018, devidas aos Conselhos Regionais de Enfermagem pelas pessoas físicas e jurídicas inscritas e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a deliberação do Plenário deste Conselho na Reunião Ordinária nº 519, de 23 de novembro de 2017;

**DECIDE:**

**Art. 1º** - Fixar o valor das anuidades de pessoas físicas e jurídicas a serem cobradas pelo COREN-MA, para o exercício do ano de 2018, conforme descrito abaixo:

Pessoa Física:    Enfermeiro – R\$ 276,77;  
                          Obstetiz –    R\$ 262,93;  
                          Técnico de Enfermagem – R\$ 157,56;  
                          Auxiliar de Enfermagem – R\$ 144,98.



Pessoa Jurídica: Até R\$ 50.000,00 de capital social – R\$ 562,75;  
Acima de R\$ 50.000,00 e até R\$ 200.000,00 – R\$1.125,51;  
Acima de R\$ 200.000,00 e até R\$ 500.000,00 – R\$1.688,26;  
Acima de R\$ 500.000,00 e até R\$ 1.000.000,00 – R\$2.251,03;  
Acima de R\$ 1.000.000,00 e até R\$ 2.000.000,00 – R\$2.813,77;  
Acima de R\$ 2.000.000,00 e até R\$ 10.000.000,00 – R\$3.376,54;  
Acima de R\$ 10.000.000,00 – R\$ 4.502,03.

**Art. 2º** - As anuidades terão vencimento em 31 de março de 2018 e poderão ser recolhidas da seguinte forma:

- I – com 20% de desconto em cota única até 31 de janeiro;
- II – com 10% de desconto em cota única até 28 de fevereiro;
- III – com 05% desconto em cota única até 31 de março;
- IV – sem desconto em até 05 (cinco) parcelas mensais, iguais e sucessivas, desde que a última parcela não ultrapasse o exercício fiscal.

**§Único** - Caso o pagamento não seja realizado até 31 de março ou se o parcelamento previsto no inciso IV deste artigo se iniciar após esta data, o valor da anuidade será corrigido pelo Índice Nacional de Preço do Consumidor – INPC e acrescido de multa de 2% (dois por cento) e de juros 1% (um por cento) ao mês.

**Art. 3º** - Os valores descritos no artigo 1º da presente decisão não foram reajustados em 1,63% (hum vírgula sessenta e três por cento) de acordo com variação integral do Índice Nacional de Preços INPC dos últimos 12 (doze) meses (outubro/2016 a setembro/2017), nos termos da Resolução COFEN Nº 0563/2017.

**Art. 4º** - Quando a inscrição for solicitada a partir do mês de abril a anuidade será paga proporcionalmente aos meses restantes para findar o ano.

**Art. 5º** - Esta Decisão, após homologada pelo Conselho Federal de Enfermagem, entra em vigor na data de sua publicação na Imprensa Oficial e seus efeitos apenas passarão a vigorar a partir de 01 de janeiro de 2018.

São Luís, 23 de novembro de 2017.

**Dr. Jhonny Marlon Campos Sousa**  
Presidente  
COREN/MA nº 138.162 -ENF

**Dra. Antonia Cristiane Souza P. Padilha**  
Secretária  
COREN/MA nº 73.519 -ENF